



ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
"Trabalho e Progresso"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



**RESOLUÇÃO CME/Nº 001/2025**  
**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Homologado em 13/11/25 Publicado no Mural do Município de São Luiz/RR. Secretária Municipal de Educação: **Ednilson Vieira Ceccon Decreto nº 101/2025-GAB/PMSL**

**FIXA DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS (PPs) DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.**

O Conselho Municipal de Educação do município de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LDBEN 9.394/96, observado a Lei Municipal 285/2017, alterada pela Lei Municipal 292/2018, de 20 de março de 2018, de acordo com o inciso VI, Art. 8º do seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988 que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, especialmente em seu art. 12, inciso I que determina a elaboração e execução da proposta pedagógica das instituições de ensino;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) que reforça a gestão democrática e a necessidade de planejamento pedagógico;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de São Luiz do Anauá (Lei Municipal nº 263/2015) que orienta as políticas educacionais no âmbito local;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640/2023 que institui o programa escola em tempo integral -ETI, como objetivo de valorizar e expandir a oferta de matrículas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social;



Avenida Boa Vista, s/nº, Bairro centro, São Luiz do Anauá, CEP 69370-000  
CNPJ – 031.045.384/0001 – 92 – E-mail: [semecsl.rr@gmail.com](mailto:semecsl.rr@gmail.com)  
Sala do Conselho Municipal de Educação - E-mail: [cmecsl.rr.2018@gmail.com](mailto:cmecsl.rr.2018@gmail.com)



**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar unidade, coerência e legalidade na elaboração, aprovação e avaliação dos Projetos Pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal, resolve:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** O Projeto Pedagógico (PP) é o documento que orienta as bases de ações da instituição de ensino, configurando-se como um compromisso de gestão democrática e participativa. Sua elaboração e execução representam um processo de autonomia da escola devendo ser avaliadas sempre que possível, semestralmente ou em períodos definidos pela própria instituição.

**Parágrafo único.** Trata-se de documento construído de acordo com a realidade da escola, considerando o contexto da comunidade local, a partir de um diagnóstico e dos indicadores necessários para determinar um plano de ação exequível que contemple objetivos e metas voltados para o alcance dos resultados esperados. Esse documento exige uma reflexão constante e permanente e deverá estar sempre em construção.

**Art. 2º** As Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Luiz do Anauá, têm a incumbência de elaborar seu Projeto Pedagógico com a participação da comunidade escolar e em especial, de seus professores conforme determina a legislação de ensino em vigor e a presente Resolução.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NOMECLATURA

**Art. 3º** A elaboração do Projeto Pedagógico (PP) será coordenada pela equipe gestora da escola com a participação efetiva de professores, estudantes, pais ou responsáveis e demais segmentos da comunidade escolar.



**Art. 4º** O Projeto Pedagógico deverá ser elaborado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver a necessidade de mudanças significativas na realidade escolar ou nas diretrizes educacionais.

**Art. 5º** Para fins desta Resolução, adota-se a nomenclatura "Projeto Pedagógico" para designar o instrumento de planejamento, gestão e identidade institucional das escolas, correspondendo à proposta pedagógica prevista no art.12, inciso I, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO PROJETO PEDAGÓGICO

**Art.6º** Constituem elementos essenciais da estrutura do Projeto Pedagógico da escola:

- I- identificação da escola
- II- histórico da escola
- III- caracterização da realidade escolar
- IV- justificativa e relevância
- V- diagnóstico/ marco situacional da escola
- VI- marco filosófico
- VII- marco legal
- VIII- objetivos
- IX- organização curricular e pedagógica;
- X- gestão democrática
- XI- plano de ação
- XII- monitoramento e avaliação

**Art.7º** A identificação da escola deverá conter de forma sucinta e objetiva dados administrativos e pedagógicos, como:

- Nome da escola e INEP;
- Endereço: rua, nº, bairro, cidade, CEP, telefone, e-mail;





- Nome do(a) diretor(a), vice-diretor(a), coordenador(a) pedagógico(a), secretário e agentes administrativos;
- Níveis e modalidades de ensino oferecidos;
- Períodos e horários de funcionamento;
- Enquadramento legal (ato de criação/denominação, autorização do curso, portaria, publicação em DOE ou DOM etc.);
- Números de alunos (as), número de professores (as), número de funcionários (as);
- Entidade mantenedora e órgão responsável pela escola.

**Art.8º O histórico da escola** deverá apresentar o processo de criação e desenvolvimento da instituição de ensino, destacando os principais marcos de sua trajetória.

**Parágrafo único.** O histórico da escola deverá conter informações sobre o ato de criação da escola, sua fundação, mudanças ocorridas ao longo do tempo, transformações administrativas e pedagógicas, bem como a inserção da instituição no contexto socioeconômico e cultural da comunidade.

**Art.9º A Caracterização da realidade escolar** deverá apresentar no momento da elaboração do Projeto Pedagógico, informações que permitam compreender a identidade, o funcionamento e os desafios da instituição, contemplando:

- I - dados administrativos como nome da escola, localização e etapa ou modalidade ofertada;
- II- informações sobre o quadro de profissionais, indicando quantitativo, perfil formativo e funções desempenhadas;
- III- dados sobre o corpo discente, incluindo quantitativo de alunos, faixa etária predominante, etapas atendidas;
- IV- a função social da escola, com destaque para sua inserção na comunidade e as parcerias estabelecidas;



V- aspectos positivos e recursos disponíveis que favoreceram a melhoria da qualidade da educação e fortalecimento da gestão democrática.

**Art.10 A justificativa e relevância do Projeto Pedagógico** deverá explicar os fundamentos que orientam sua elaboração, evidenciando a importância do documento para a organização do trabalho escolar.

**Art.11 O diagnóstico da escola**, considerado como marco situacional do Projeto Pedagógico, deverá apresentar a análise da realidade pedagógica, administrativa e comunitária da instituição, contemplando:

- I- as condições pedagógicas, incluindo rendimento escolar, índices de evasão e aprovação;
- II- as condições administrativas, considerando a gestão, recursos disponíveis e processos organizacionais;
- III- as condições de infraestrutura, abrangendo espaço físico, equipamentos, materiais e acessibilidade;
- IV- a realidade socioeconômica e cultural dos estudantes e suas famílias;
- V- os principais desafios enfrentados pela escola no desenvolvimento de suas atividades;
- VI- as necessidades identificadas para melhoria do ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único.** O PP necessita de um diagnóstico que revele aspectos positivos que estão em ação e aqueles que requerem avanços ou até mesmo mudanças. Para atingir esta finalidade, torna-se importante fazer a contextualização sócio geográfica do bairro (onde a escola se encontra), descrever o perfil desta localidade (residencial/comercial/industrial) e da comunidade ali inserida, apontando inclusive, os órgãos públicos dos arredores que atendem essa população. Para um maior detalhamento do público-alvo atendido pela escola, é imprescindível a aplicação de um questionário sócio informativo que forneça informações



significativas sobre as características da comunidade. Esses dados precisam ser coletados, analisados e inseridos nesta parte do documento.

**Art.12 O marco filosófico** deverá explicitar os princípios que orientam a concepção de educação assumida pela escola e apresentar um ideário que revele as concepções de ser humano, de sociedade, de educação e função social da escola que embase todos os seus segmentos. Para isso, é importante estar respaldado nos fins educacionais previstos nos documentos legais e fazer um debate coletivo que traga para o cerne da discussão questões como:

- Que tipo de sociedade queremos?
- Qual o perfil de ser humano que desejamos formar?
- Qual é o papel da escola?

**Parágrafo único.** Essas reflexões e fundamentações são essenciais para a elaboração do PP e deverão estar fundamentadas em pesquisas científicas e referenciais pedagógicos, assegurando que o trabalho escolar se desenvolva em consonância com a formação integral dos estudantes, a cidadania e o respeito à diversidade cultural.

**Art.13 O marco legal** do Projeto Pedagógico deverá apresentar a fundamentação normativa que orienta sua elaboração e execução, contemplando a Constituição Federal de 1998, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/1996, o Plano Nacional de Educação, As Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como legislações e normas educacionais em âmbito estadual e municipal.

**Art.14 Os objetivos** do Projeto Pedagógico deverão expressar as intenções educativas da escola, orientando suas ações pedagógicas e administrativas em consonância com princípios da gestão democrática, da inclusão, da equidade e da promoção da qualidade social da educação.





**Art.15 A organização curricular e pedagógica** deverá apresentar a forma como a escola estrutura o processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais da educação, contemplando:

- I – o ensino regular;
- II – o ensino em tempo integral, quando ofertado pela escola;
- III – as articulações entre o ensino regular e o ensino em tempo integral, quando couber;
- IV – o currículo escolar;
- V – as metodologias de ensino;
- VI – a avaliação da aprendizagem;
- VII – as estratégias de inclusão e o atendimento educacional especializado;
- VIII – a organização dos tempos e espaços pedagógicos, incluindo carga horária, turnos, calendário escolar e utilização de ambientes;
- IX – a formação continuada dos professores;
- X – o planejamento de aula e de ensino;
- XI – a articulação entre a comunidade escolar e os demais setores sociais;
- XII – os projetos e programas complementares que contribuam para a formação integral dos estudantes.

**Parágrafo § 1º** A construção curricular deve estar pautada em conteúdos expressos pelas leis e normatizações a fim de garantir os preceitos legais da educação nacional. Desse modo, deve se levar em consideração:

- Constituição Federal de 1988 - Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;
- Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018;
- Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo



oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e dá outras providências;

- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. In: Brasil. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. p. 496-513;

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – 2008;

- Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Documento Curricular do Estado de Roraima – 2019.

**Parágrafo § 2º** O AEE deve transpor a ideia de apenas garantir a oferta de recursos especializados e profissionais especialistas. Embora as iniciativas direcionadas aos alunos com deficiência contemplem estas possibilidades, é importante considerar que todos os profissionais que compõem o quadro escolar são responsáveis pela efetiva inclusão e deve integrar ao projeto pedagógico da escola, envolver a participação da família, garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, de forma a garantir que o educando com deficiência tenha acesso a um conjunto de apoios e de recursos que minimizem as dificuldades enfrentadas com base em sua deficiência. As discussões acerca das práticas de ensino, do acesso ao conhecimento e da inserção em projetos contemplados na escola devem considerar as necessidades e peculiaridades desses alunos para que os mesmos não sejam prejudicados em sua socialização e aprendizagem. Para isso incumbe:

- Garantir que todos conheçam a ações pertinentes ao AEE na escola;
- Garantir a Acessibilidade Arquitetônica nos espaços escolares;
- Garantir a Acessibilidade Atitudinal, com pleno acolhimento do aluno com deficiência, assim como de suas famílias, desde a matrícula;
- Garantir a formação continuada de professores e profissionais de apoio do AEE,



- Garantir que os Planos Educacionais Individualizados (PEI) sejam elaborados de forma colaborativa e corresponsável entre todos os profissionais educacionais relativos a cada caso, assim como fomentar a participação familiar nos Planos;
- Fortalecer o entendimento de que o processo educacional de alunos público-alvo da Educação Especial não seja entendido apenas como de propriedade do AEE ou de outros profissionais escolares que atuem diretamente envolvidos na Educação Especial;
- Potencializar a organização de planos de aulas mais inclusivos;
- Alicerçar-se nos pressupostos do Ensino Colaborativo, do Desenho Universal para a Aprendizagem, nas Adaptações Curriculares de Pequeno Porte e na Comunicação Alternativa e Ampliada.

**Parágrafo § 3º** A perspectiva da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) no Projeto Pedagógico (PP) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deve contemplar o compromisso com a educação antirracista na perspectiva de combate às discriminações raciais presentes na sociedade e deverão ser observados o compromisso com uma educação antirracista e não xenofóbica, sob as diretrizes do reconhecimento e valorização da história e cultura dos povos africanos e afro-brasileiros, indígenas e de todos os que hoje compõem a diversidade da sociedade por meio da elaboração de percursos formativos que contemplam as especificidades étnico-raciais da unidade escolar. O termo cultura deve ser entendido aqui de maneira ampla e incorporar as manifestações artísticas, políticas, religiosas e econômicas como constituintes e determinantes da unidade escolar. Dessa forma, considere os seguintes itens na elaboração da proposta curricular: perfil étnico-racial da unidade escolar; perfil religioso da comunidade; a importância da leitura sobre as potencialidades territoriais baseadas no quesito raça/cor; a participação de potências representativas da identidade do território no cotidiano escolar.

**Art.16 A gestão democrática**, enquanto princípio fundamental do Projeto Pedagógico, deverá assegurar a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos de decisão, contemplando;

I- a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo e das famílias na construção e implementação do Projeto Pedagógico;



II- a constituição e fortalecimento de conselhos escolares e demais instâncias colegiadas;

III- a garantia da transparência e do acesso às informações referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira;

IV- a promoção de espaços de diálogo, debate e avaliação coletiva das práticas escolares;

V- o estímulo à corresponsabilidade entre escola, família e comunidade na busca pela qualidade social da educação.

**Art.17 O plano de ação do Projeto Pedagógico** deverá ser organizado anualmente, no início do segundo trimestre do ano escolar com as iniciativas necessárias para o alcance dos objetivos definidos, de forma a orientar o trabalho pedagógico e administrativo da escola, contemplando:

- I- objetivo ao qual a ação está vinculada;
- II- descrição da ação;
- III- a estratégia para sua execução;
- IV- a meta a ser atingida;
- V- o responsável pela sua execução e acompanhamento;
- VI- os recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- VII- o prazo para a realização da ação.

**Parágrafo único.** É necessário criar mecanismos e instrumentos para o acompanhamento das ações e metas a fim de verificar se os objetivos estão sendo alcançados. Assim sendo, para avaliar se as ações planejadas estão solucionando os problemas detectados, pode-se recorrer ao uso de tabela contemplando os itens abaixo:

- **Problemas:** problemas prioritários encontrados na instituição;
- **Metas:** situações ou estados desejados a serem alcançados para resolver um problema que afeta a qualidade da educação pretendida pela escola. As metas podem estar no âmbito pedagógico, administrativo ou institucional;



▪ **Ações:** são formas de tarefas interrelacionadas escolhidas para atingir cada meta. São realizadas pelos mantenedores, direção pedagógica, professores, auxiliares, funcionários, família ou comunidade em geral.

▪ **Responsáveis:** são todos os envolvidos no acompanhamento da realização das ações;

▪ **Prazos:** tempos de curta ou média duração. O PP será bienal e deve-se considerar prazos para meses, um ano e dois anos. Este deve ser revisto semestralmente e está integrado aos Anexos do PP.

**Art.18 O Projeto Pedagógico** deverá prevê processos de monitoramento e avaliação como instrumentos essenciais para o acompanhamento e a melhoria contínua de sua execução e resultados.

**Art.19. O monitoramento** do Projeto Pedagógico corresponde ao acompanhamento contínuo das ações previstas, devendo ocorrer ao longo de sua execução e contemplar momentos periódicos de verificação dos avanços e dificuldades, conforme definido no calendário escolar da instituição.

**Art.20. A avaliação do Projeto Pedagógico** corresponde à análise sistemática dos resultados alcançados em relação aos objetivos definidos, devendo ocorrer em período estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação, observado o intervalo mínimo de uma vez a cada dois anos, por meio de procedimentos que envolvam dados qualitativos e quantitativos, relatórios e apreciação coletiva da comunidade escolar.

## CAPÍTULO II

### DA APROVAÇÃO E REGISTRO

**Art.21** O Projeto Pedagógico deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de São Luiz do Anauá- RR e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.22** Cópias do Projeto Pedagógico deverão ser arquivadas na instituição e encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
"Trabalho e Progresso"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



### CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 23** O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação acompanharão a implementação e a execução dos PPs, promovendo orientações e avaliações periódicas.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** As instituições de ensino terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, para adequação às disposições aqui estabelecidas.

**Art. 25** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Anauá/RR, 06 de novembro de 2025.

Cláudia de Alencar Lima  
Presidente do CME  
Dec. 086/2024 GAB

Ednilson Vieira Ceccon  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 101/2025-GAB/PMSL

